



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.544
de 02 / 05 / 90

Processo n.º 17.396

PROJETO DE LEI N.º 5.013

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Ressetoriza áreas para o Setor S-8 - Uso Industrial ^{3 m. 1} e inclui no
perímetro urbano as que especifica.]

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

11 / 05 / 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.296
[Signature]

OF. GP.L. nº 517/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
005255	05 SET 89
CLASSIF. 12:15	

Jundiá, 5 de setembro de 1989.

Senhoir Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre alteração da setorização estabele-
cida pela Lei Municipal nº 2.507/81.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À CÂMARA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):

CJR - COSP

[Signature]
Presidente
12/09/89

17396 SELE9 01411

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
17/04/90

PROJETO DE LEI Nº 5.013

Altera a setorização estabelecida pela Lei Municipal nº 2.507/81, relativamente às áreas cuja localização e características favorecem e são apropriadas ao Uso Industrial.

Artigo 1º - As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas na planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei, ficam classificadas como integrantes do Setor S8 - De Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981:

ÁREA 1 - Inicia no cruzamento do Córrego da Água Doce com o limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes; segue por 1.600 metros pelo limite da faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes; deflete à direita e segue por 2.800 metros em linha curva, acompanhando estradas municipais existentes até encontrar a divisa do atual Distrito Industrial; deflete à direi-



ta e segue 1.500 metros pela divisa com o Distrito Industrial, - até o ponto inicial, junto à Rodovia dos Bandeirantes.

ÁREA 2 - Com 2.200 metros de frente para a Rodovia Anhanguera, - esta área situa-se defronte ao Distrito Industrial existente e abrange os atuais setores residenciais situados entre a própria Rodovia, a Estrada Municipal do Engordadouro, a linha de alta - tensão e o Rio Jundiá.

ÁREA 3 - Corresponde a uma faixa com 400 metros de largura, si- tuada em frente ao Setor Industrial que ocupa o quadrante noroes- te definido pela intersecção entre as Rodovias dos Bandeirantes- e Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e está compreendida entre o Parque Eloy Chaves e o Setor Institucional da D.E.A.

ÁREA 4 - Situa-se junto à conexão entre a Rodovia Dom Gabriel - Paulino Bueno Couto e a estrada para Itupeva e está compreendida entre o Jardim Ermida e o Setor Industrial onde se encontra ins- talada a Indústria C.B.C.

ÁREA 5 - Corresponde a uma faixa com largura aproximada de 300 metros e 2.200 metros de comprimento, com frente para a Rodovia- Anhanguera, que se estende entre o limite da propriedade do 129 GAC e o sistema de conexão com a Rodovia dos Bandeirantes.

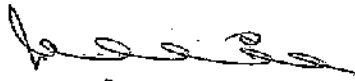
Artigo 2º - As áreas "1" e "5" definidas no artigo anterior, passam a integrar a Zona Urbana do Municí- pio, definida pela Lei Municipal nº 2.511 de 17 de agosto de 1981.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

amst.

MOD. 3

PUBLICADO
em 15 / 09 / 89


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

MECANOGRAFIA

EXPANSÃO DAS ÁREAS DE USO INDUSTRIAL		
ÁREA	SETORIZAÇÃO Conforme Lei Municipal nº 2507/81	
	ATUAL	PROPOSTA
1	S10 RURAL	S8 INDUSTRIAL
2	S3 RESIDENCIAL	S8 INDUSTRIAL
3	S3 RESIDENCIAL	S8 INDUSTRIAL
4	S3 RESIDENCIAL	S8 INDUSTRIAL
5	S9 RECREATIVO	S8 INDUSTRIAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando à essa Colenda Casa de -
Leis propositura que versa sobre alteração da setorização estabe-
lecida pela Lei Municipal nº 2.507/81.

As cinco áreas indicadas, objeto da transfor-
mação de uso pretendida, apresentam características favoráveis -
ao Uso Industrial, quer seja pela localização próxima da infra -
-estrutura necessária e do Sistema Rodoviário Regional, quer se-
ja pela ocupação atual das propriedades adjacentes. Todas elas, -
ou situam-se vizinhas de setores industriais ou já contém indús-
trias instaladas em seu interior.

Dado o grande interesse de diversas empresas -
que aqui pretendem instalar-se, entre as quais destacamos a -
Brasroda Ltda., e Refinações de Milho Brasil S/A, as quais con-
tribuirão significativamente para uma maior arrecadação de tribu -
tos e absorção da nossa mão de obra ociosa, sendo que os mesmos -
já mantiveram contatos com os proprietários visando a respectiva
aquisição de terrenos nas áreas supra.

Pelo exposto, permanecemos confiantes na to -
tal aprovação da propositura pelos Nobres Vereadores.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal



BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VENDAS/ESCRIT.: Rua Martin Burchard, 59/67 - PBX 279-4455 - TELEX BROD 34322 - Brás
FÁBRICA: Rua Coronel Mursa, n.º 176 — FONE: 270-4011 — Brás — São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Prefeitura do Município de Jundiaí
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
31 AGO 1989
19755
PROTOCOLO N.º

" REQUERIMENTO "

Solicitamos, à aprovação da instalação da nossa Indústria da Gleba nº 6, conforme planta em anexo, destacando-se que trata-se de obra destinada a implantação de setores:

- Corte de chapa
- Estamparia " Pressas: Hidráulicas e Excntricas de até 1.000 ton. "
- Usinagem
- Acabamento e Pintura
- Ferramentaria
- Calandragem
- Solda " Elétrica e Mig "

O projeto inicial é para 500 funcionários, com a necessidade

-segue -



BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VENDAS/ESCRITÓRIO: Rua Martim Burchard, 59/67 - PBX 278-4455 - TELEX BROD 34322 - Brás
FÁBRICA: Rua Coronel Mursa, n.º 176 — FONE: 270-4011 — Brás — São Paulo

Fls. 08
Proc. 17.396
02

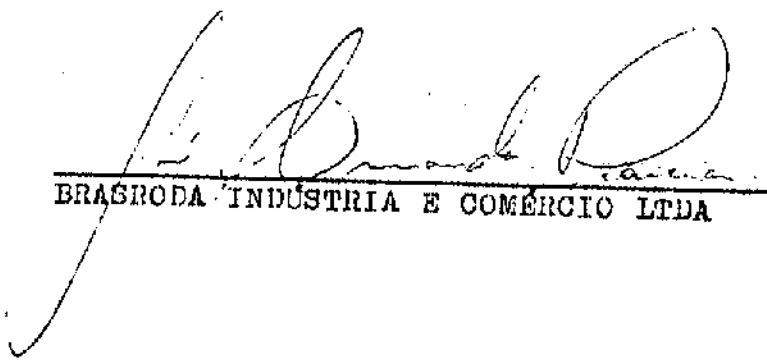
cont...

de Cabine primária superior à 1.000 KVA's.

Ratificamos que, a Indústria não se utiliza de geradores de poluição de produtos químicos. Faturamento aproximado de NCZ\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), p/mês.

Aguarda deferimento.

São Paulo, 23 de Agosto de 1989.


BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEI 2.507/81 - Plano Diretor Físico-Territorial - fls. 30 -

ver nova solicitação.

§ 2º - Os alinhamentos demarcados pela Prefeitura deverão ser recebidos no local da construção pelo requerente ou seu encarregado técnico.

§ 3º - Na impossibilidade do recebimento de que trata o parágrafo anterior, a Prefeitura fará a planta esquematizada do alinhamento demarcado, a ser expedida com a folha de despacho da aprovação do projeto.

CAPÍTULO VI

DA SETORIZAÇÃO DE USO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 54 - Para fins de ordenamento e disciplinamento do uso e da ocupação do solo, as zonas do Município de Jundiá ficam divididas em setores:

§ 1º - Entende-se por setor uma parcela do território definida pela descrição de seus limites topográficos ou pela fixação geométrica de sua forma, dimensões e posições, ou pela nomenclatura de suas quadras constitutivas, em cujo interior o uso e a ocupação do terreno e do espaço ficam restritas às prescrições desta lei, em conformidade com a estrutura deste Plano Diretor.

§ 2º - A delimitação dos setores é a fixada na planta deste Plano Diretor, intitulada "setorização", que faz parte integrante desta lei.

§ 3º - As delimitações dos setores constantes da planta "setorização" a que se refere o parágrafo anterior, serão por lei revistas e atualizadas periodicamente.

SEÇÃO II - DOS SETORES DO MUNICÍPIO

Artigo 55 - Quanto ao uso dos espaços territoriais, os setores se classificam em:

S.1 - Uso estritamente residencial, de baixa densidade de



mográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m² com frente mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 300m² com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média (100 a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais, diametrais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m², com frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m² e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas. Lotes residenciais mínimos de 125 m², e frente mínima de 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos de 500m² e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m² e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m² e frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.12 - Área de inundação do Vale do Rio Jundiaí-Mirim, destinada à ampliação do manancial de água para abastecimento. Permissível o uso em vigor, para fim agrícola, desde que sem construção.

§.13 (vide lei 2903/85)

Artigo 56 - Para fins de uso e ocupação do solo, tanto nos projetos de urbanização como nos de edificação, as residências permitidas no Município enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

R1 - Habitação unifamiliar - residências isoladas, de no máximo 3 pavimentos (inferior, térreo ou superior), com e sem dependências para empregada.

R2 - Habitação multifamiliar - edifícios de uso coletivo, com 4 pavimentos sem elevador, ou com maior número de pavimentos até o limite permissível, dotado de elevadores. Permitem maior concentração demográfica, mas sempre deverão ser dotados de acesso e saída de veículos, organizados num único ponto, ou no máximo em dois.

R3 - Habitação repetida - residências térreas ou assobradadas agrupadas em duas ou até seis, ou em conjunto residencial. No caso de construções e desmembramento, após o "habite-se", o lote mínimo fica reduzido a 160m², com frente mínima de 8m. Este uso não é permitido às vias de tráfego maior, por força do aumento de acesso e saída de veículos.

§§ 1º e 2º (vide lei 2664/83); § 3º (vide lei 2813/85)

Artigo 57 - Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

C1 - Varejista local - pequenos estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial.

C2 - Varejista diversificado - pequenos ou grandes estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relaciona-

que a solução de setorização própria assegurará a boa qualidade de vida na área.

§ 8º - No Setor Industrial I só são permitidos os usos das primeiras categorias até a subcategoria 2.3.

§ 9º - As estradas com 18m de largura são equiparadas às vias auxiliares para fins de uso comercial, de serviços e institucionais no Setor Recreativo e Agrícola.

§ 10 - Os postos de abastecimento de veículos e os serviços de lavagem de veículos, com ou sem outros serviços, só podem ser construídos e/ou instalados em terrenos com o mínimo de 1.000 m², sem prejuízo das demais normas pertinentes.

§ 11 - Todas as atividades de serviços da Categoria T4 somente serão autorizadas em lotes mínimos de 500m², exceto para T4.3, cuja área mínima será de 5.000m².

§ 12 - No Setor S.5 o lote mínimo para a habitação multifamiliar deverá ter área de 250m² e frente mínima de 10m.

§ 13 - Na Zona Rural somente será permitida atividade industrial rural.
§ 14 (vide Lei 2647/83; Lei 2660/83; Lei 2783/84)
§ 15 (vide Lei 2882/85)

Artigo 70 - São três os Setores Industriais do Município de Jundiaí:

Setor Industrial I - que acompanha o Vale do Rio Jundiaí e a Ferrovia Santos a Jundiaí, desde a divisa de Várzea Paulista até os terrenos adjacentes ao Viaduto Sperandio Pellicciari.

Setor Industrial II - que começa na Vila Hortolândia e Via Anhanguera e se desenvolve ao longo da rodovia SP-300 - Estrada de Itu.

Setor Industrial III - situado entre a rodovia SP-330 (Via Anhanguera) e a rodovia SP-348 (Rodovia dos Bandeirantes), na área cuja conformação geométrica acha-se assinalada na planta anexa, constituindo-se de indústrias não-poluíntes, em lotes de área mínima de 5.000m².



LEI Nº 2511 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O perímetro urbano e a zona rural do Município são os constantes da planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - É a seguinte a descrição do perímetro urbano do Município:

"Partindo do ponto "A", localizado na divisa com Várzea Paulista, percorre a referida divisa até o ponto "B" localizado na Vila Esperança, defletindo à direita num percurso de aproximadamente 1.500 m, onde cruza com a antiga estrada para São Paulo e a seguir ao longo da divisa sul do 12º G.A.C. alcança o ponto "C" na Via Anhanguera, Km 52,200 (mais ou menos); segue por esta no sentido capital-interior até o eixo do tramo de conexão em desnível no Km 53,300, onde deflete à esquerda até alcançar a estrada de Santa Clara, numa distância de 1.000 m (mais ou menos), pela qual segue até o ponto "D", no cruzamento com a Via Norte; defletindo à direita e seguindo a divisa leste da faixa da Via, percorre a distância de aproximadamente 7.700 m até o ponto "E", localizado sobre o cruzamento da Estrada do Aeroporto; deflete à esquerda e seguindo pela referida estrada e sua continuação, alcança o ponto "F", na ponte Antonio Godoy, de cruzamento em desnível com a estrada do Pereirão; segue pela mesma que é a entrada da Fazenda Ermida onde deflete à direita e segue por ela até o vilarejo da Ermida, junto à Fabrica de Papel, o qual fica envolvido por este perímetro; segue pela avenida de ligação à Rodovia SP-300, onde alcança o ponto "G", sobre a mesma; do ponto "G" segue à esquerda pela SP-300 até o Ribeirão da Ermida, onde deflete à direita e passa a acompanhar o referido Ribeirão e a seguir o Ribeirão Caxambu, o qual faz divisa com o Município de Itupeva, até alcançar o ponto "H", na intersecção do córrego com a rodovia Jundiaí-Itupeva; defletindo à direita, segue pela rodovia no sentido Itupeva-Jundiaí até o cruzamento com o antigo ramal ferroviário da Ermida, onde deflete à esquerda, e, seguindo por ele alcança o ponto "I" situado na antiga estação ferroviária do mesmo nome; o primeiro trecho do percurso seguinte é de aproximadamente 250 m até o leito do Rio Jundiaí, no ponto onde-



(Lei nº 2511/81)

- fls. 2 -

desemboca o Córrego da Água Doce, situado na margem direita; segue pelo citado córrego no sentido a montante, indo alcançar o ponto "J", localizado no cruzamento do córrego com a divisa leste da faixa da Via Norte; segue pelo limite do Bairro Isolado do Engordadouro e posteriormente envolve a área descrita na lei 2278, de 25 de novembro de 1977, até a Via Anhanguera, cruzando-a atinge o ponto "K", defronte ao Posto Videira; segue pela divisa da faixa de domínio da Via Anhanguera, no sentido Jundiaí-Campinas, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Rios Jundiaí e Capivari, onde se localiza o ponto "L"; deflete à direita e segue pelo referido divisor, atravessando e acompanhando a divisa da faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas até o limite do Loteamento Centenário, onde se localiza o ponto "M"; defletindo à esquerda segue pela divisa noroeste do loteamento Centenário até alcançar o leito ferroviário da FEPASA, onde volta a defletir à direita e caminhando por este percorre o trecho até um ponto localizado a 250 m ao norte da passagem do Rio Jundiaí-Mirim, onde deflete à esquerda e numa distância de aproximadamente 100m, cruzando a estrada do Horto, numa bifurcação, alcança o ponto "N"; defletindo à esquerda, o perímetro passa a percorrer, numa distância constante de 100m, a linha sinuosa correspondente à cota altimétrica 720 (oficial), que acompanha o Vale do Rio Jundiaí-Mirim e seus afluentes até o ponto "O", localizado também a 100m a leste da ponte da estrada do Mato Dentro sobre o mesmo rio, segue na mesma distância de 100m à direita do leito do Rio Jundiaí-Mirim no sentido a montante até a divisa com Jarinu, onde deflete à direita e percorre a divisa do Município até o limite de fundo da propriedade que faz frente para a atual estrada Jundiaí-Jarinu, que fica definido como ponto "P"; defletindo à direita o percurso final que acompanha a divisa de fundos de todas as propriedades que fazem frente para a estrada Jundiaí-Jarinu e para a Avenida Comendador Antonio Borin e em seguida acompanhando o traçado da Via Perimetral Expressa 2, atinge o ponto "A", origem da presente descrição, que encerra a área de aproximadamente 107 km²."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.....VETADO.

(PÉDRO FERRARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos



(Lei nº 2511/81)

- fls. 3 -

Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete -
dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.


(RAIMUNDO FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

RMS.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fidi
Diretor Legislativo

11 / 09 / 89



PARECER Nº 431

PROJETO DE LEI Nº 5.013

PROC. Nº 17.396

Oriundo do Executivo, o presente projeto - de lei tem por finalidade ressetorizar áreas para o Setor S-8- Uso Industrial, e inclui no perímetro urbano as que especifica.

A proposição está justificada as fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 5 e 7/15.

É o relatório.

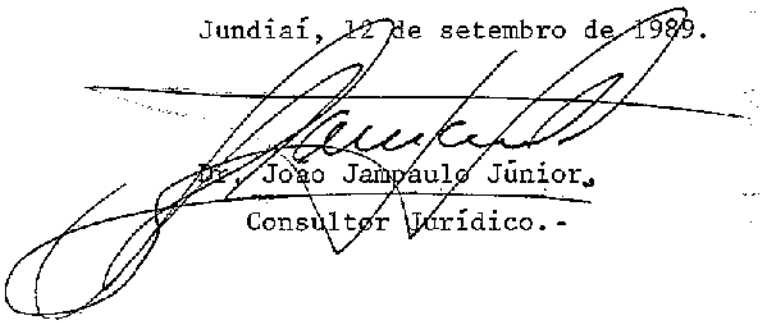
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 2.507/81).
3. Ocorre, todavia, que a propositura atinge' diretamente o aspecto setorização e zoneamento , devendo portanto ser respeitadas as alterações introduzidas pela Lei ' Complementar nº 518, que acresceu o Art. 54-A, na Lei Orgânica dos Municípios. Assim, a lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano, e os projetos de lei de zoneamento urbano somente tramitarão após 60 (sessenta) dias de sua publicação, observado o disposto no art. 55 da L.O.M.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (Art. 19, § 3º, n.1, letra "b").

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 12 de setembro de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.-

*



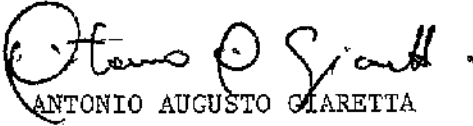
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 988

ADIAMENTO, para a sessão de 17-4-90, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.013, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica áreas para o Setor S-8 - Uso Industrial e inclui no perímetro urbano as que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobe-
rano Plenário, o ADIAMENTO, para a sessão de 17-4-90, da apreciação do PRO-
JETO DE LEI Nº 5.013, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presen-
te sessão.

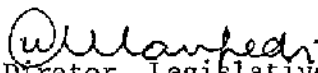
Sala das Sessões, 21-11-89


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

24/11/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
28/11/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.396

PROJETO DE LEI Nº 5.013, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza áreas para o Setor S-8 - Uso Industrial e inclui no perímetro urbano as que especifica.

PARECER Nº 4.418

A matéria ora em análise encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 17, que acolhemos em sua totalidade.

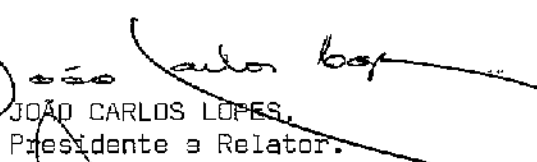
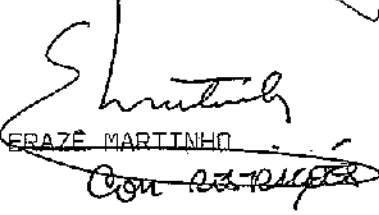
O projeto observa o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica dos Municípios, que determina que as alterações na lei de zoneamento urbano somente podem processar-se uma vez em cada ano, além de disciplinar que o início de tramitação se dará após 60 (sessenta) dias após a publicação da proposta.

Assim, o texto não possui quaisquer óbices, e nesse mister concluímos posicionando-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.11.1989

APROVADO EM 30.11.89.


ARI CASTRO NUNES FILHO
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.
ARIOVALDO ALVES
ERAZÉ MARTINHO
MIGUEL MOUSADJA HADDAD

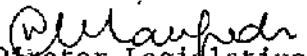
TSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

05 / 12 / 89

Ao Vereador Sr. Arroco

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

05 / 12 / 89



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.396

PROJETO DE LEI Nº 5.013, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza áreas para o Setor S-8 - Uso Industrial e inclui no perímetro urbano as que especifica.

PARECER Nº 4.425

Tem este projeto o especial intuito de ressetorizar áreas para o Setor S-8 - Uso Industrial, assim como incluir outras no perímetro urbano do Município.

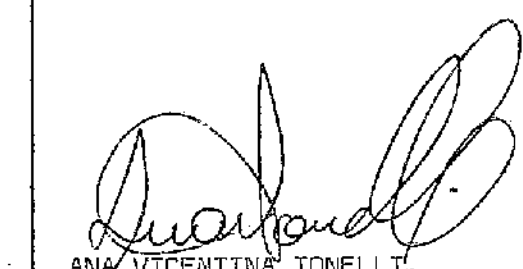
Oportuna a apresentação desta matéria, eis que almeja a setorização de cinco áreas - conforme indica a planta que acompanha os autos - que se afiguram, face à sua localização, apropriadas para a instalação de estabelecimentos industriais.

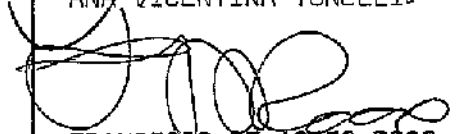
Desta forma, e embasado na justificativa, às fls. 6, nossa conclusão é, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

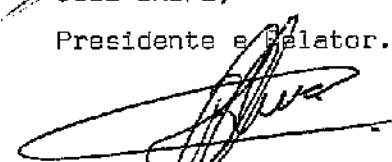
Sala das Comissões, 06.02.1989

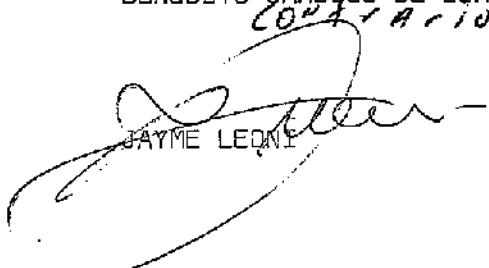
APROVADO EM 06.02.90.

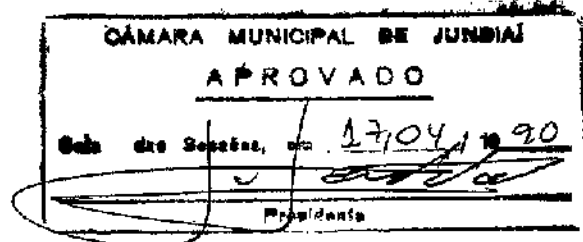

ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSE CRUPE,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
CONTRATARIO


JAYME LEONI



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.013

No art. 1º suprima-se a referência às Áreas 1, 2 e 5 (supri
mindando-se do projeto o art. 2º).

Sala das Sessões, 17-4-90

EDER GUGLIELMIN

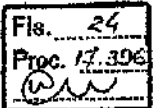
\$2



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 04.90.29.

Proc. 17.396

Em 18 de abril de 1990

Exmo. Sr.

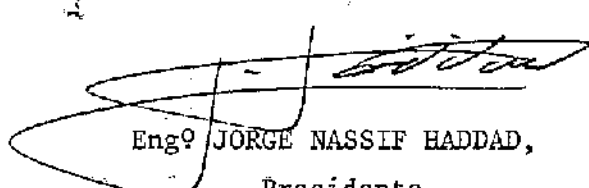
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.711 do PROJETO DE LEI Nº 5.013, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do mês em curso.

Apresento-lhe, mais, na oportunidade, protestos de minha estima e real consideração.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.013

AUTÓGRAFO Nº 3.711

PROCESSO Nº 17.396

Ofício P.M. Nº 04/90/29

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 4 / 90

ASSINATURA: *Paulo*

RECEBEDOR - NOME: *Antonia Cristina C. Geraldo*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

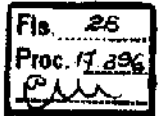
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/05/90

W. L. A. F. de

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 202/90

Proc. nº 0704560/89 DE 90 = 1451

Jundiá, 2 de maio de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.


Engº Jorge Nassif Haddad
Presidente
19/5/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.013, bem como cópia da Lei -
nº 3.544, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

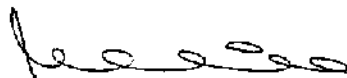
mabp



Proc. 17.396

GP, em 2.5.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.711

(Projeto de Lei nº 5.013)

Ressetoriza áreas para o Setor
S-8 - Uso Industrial.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro
va:

Art. 1º As áreas abaixo descritas, indicadas e delimita
das na planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei, ficam
classificadas como integrantes do Setor S-8 - De Uso Industrial, para efei
to dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei Muni
cipal 2.507, de 14 de agosto de 1981:

ÁREA 3 - Corresponde a uma faixa com 400 metros de largura, situada em fren
te ao Setor Industrial que ocupa o quadrante noroeste, definido pela inter
secção entre as Rodovias dos Bandeirantes e Dom Gabriel Paulino Bueno Cou
to e está compreendida entre o Parque Eloy Chaves e o Setor Institucional
da D.E.A.

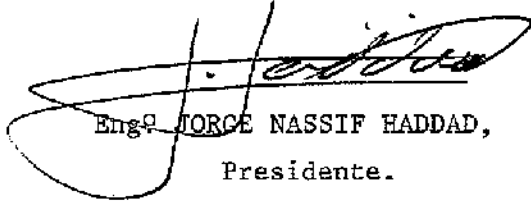
ÁREA 4 - Situa-se junto à conexão entre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bue
no Couto e a estrada para Itupeva e está compreendida entre o Jardim Ermi
da e o Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C.



(Autógrafo nº 3.711 - fls. 02)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa (18.04.1990).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 27/04/90

TSV

LEI Nº 3544 DE 2 DE MAIO DE 1990

Ressetoriza áreas para o Setor S-8 - Uso Industrial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas na planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, ficam classificadas como integrantes do Setor S-8 - De Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981:

ÁREA 3 - Corresponde a uma faixa com 400 metros de largura, situada em frente ao Setor Industrial que ocupa o quadrante noroeste, definido pela intersecção entre as Rodovias dos Bandeirantes e Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e está compreendida entre o Parque Eloy Chaves e o Setor Institucional da D.E.A.

ÁREA 4 - Situa-se junto à conexão entre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e a estrada para Itupeva e está compreendida entre o Jardim Ermida e o Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

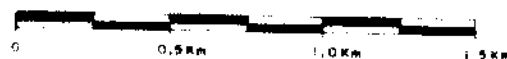
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(Tarcísio Germano de Lemos)
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

295.000

ÁREA DO MUNICÍPIO	432,00 Km ²
ALTITUDE (Poa D Pedro I)	762,40 m
LATITUDE (S)	23° 10' 56"
LONGITUDE (W G)	46° 53' 30"
ESCALA	1 : 25 000



PLANTA QUE ACOMPANHA A LEI 2507 DE 14/08/81
E CONTÉM O PERÍMETRO URBANO CONFORME
LEI 2511 DE 17/08/81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Coordenadoria de Planejamento

10M DE 11.05.90

LEI Nº 3544 DE 2 DE MAIO DE 1990

Ressctoriza áreas para o Setor S-8 — Uso Industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas na planilha anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei, foram classificadas como integrantes do Setor S-8 de Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981:

AREA 3 — Corresponde a uma faixa com 400 metros de largura, situada em frente ao Setor Industrial que ocupa o quadrante noroeste, definido pela intersecção entre as Rodovias dos Indcitrantes e Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e está compreendida entre o Parque Eloy Chaves e o Setor Institucional da D.E.A.

AREA 4 — Situa-se junto à conexão entre a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e a estrada para Itupeva e está compreendida entre o jardim Ermida e o Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

5.013

Autuado em

Director

Blanford

CTR - COSP

Quorum

2/3

[illegible]

Juntadas fls. 04/19. 24.11.89 fls. 20/21 - 05.12.89 @ ver fls. 22-
06.02.89 @ ver fls. 23/31 em 11.05.90 @ ver

Observações